



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COORDENADORIA LEGISLATIVA - COLEG

OFÍCIO nº 261/2025/CML/COLEG/vca.

ASSUNTO: Republicação por erro material.

Lavras, 4 de dezembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO SIQUEIRA SALIM
Procurador-Geral do Município
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

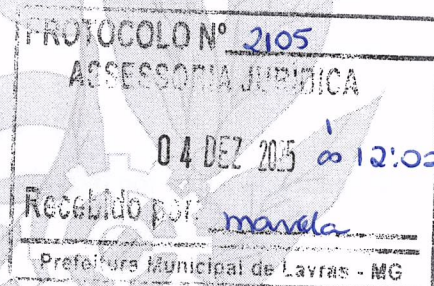
Senhor Procurador Geral,

Solicito a **REPUBLICAÇÃO** da Lei Ordinária nº 4.921, de 3 de dezembro de 2025, em razão de erro material na redação final.

O parágrafo único do art. 2º constante da Redação Final encaminhada por meio do Ofício nº 1144/2025/CML/GPRES/gpuer é pertencente, na verdade, a outra proposição de Lei.

Requeiro, portanto, a republicação do texto legal, com a exclusão do referido parágrafo único, conforme redação retificada encaminhada em anexo.

Atenciosamente,



VÍTOR CAZUMBÁ AZEVEDO
Coordenador Legislativo da Câmara Municipal de Lavras



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 57/2025
(Projeto de Lei do Legislativo nº 57/2025, de autoria da Mesa Diretora)

**CONCEDE ABONO NATALINO ESPECIAL
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAVRAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Lavras, efetivos e comissionados, o Abono Natalino Especial no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), a ser pago no mês de dezembro do exercício de 2025.

Art. 2º O Abono Natalino Especial devido aos servidores efetivos e comissionados será pago proporcionalmente aos meses trabalhados por cada beneficiário no ano de 2025, fazendo jus à referida vantagem apenas os servidores que se encontrem em efetivo exercício no mês de novembro de 2025.

Art. 3º O Abono Natalino Especial não se incorporará aos vencimentos ou proventos dos servidores para quaisquer efeitos, nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Francisco Rodarte, em 3 de dezembro de 2025.


UBIRAJARÁ CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

